

LEI MUNICIPAL Nº 848, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSA AUXÍLIO PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA MODALIDADE EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário do Poder Legislativo discutiu, votou e aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Bolsa Auxílio Permanência, destinada a auxiliar financeiramente os estudantes, regularmente matriculados e frequentes, no Ensino Fundamental da modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos - da Rede Municipal de Ensino do Município de Boca da Mata, Alagoas, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. A Bolsa Auxílio Permanência desta lei, terá por objetivos:

- I - Promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes jovens e adultos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II - Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão escolar;
- III - Combater a infrequência, o abandono e a evasão gerados por baixo rendimento ou pela necessidade da geração de renda;
- IV - Contribuir para a permanência e diplomação dos estudantes jovens e adultos no ensino fundamental;
- V - Aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta do Município de Boca da Mata, Alagoas.

Art. 3º. O valor da Bolsa Auxílio Permanência para os estudantes da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA – 1º segmento (1º, 2º, 3º fases), Educação de

Jovens e Adultos - EJA – 2º segmento (6º, 7º, 8º, 9º, 10º períodos) será pago até o décimo dia útil de cada mês.

Art. 4º. A Bolsa Auxílio Permanência somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

I - Estar regularmente matriculado no Ensino Fundamental na modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino, nas etapas: 1º, 2º, 3º fases ou 6º, 7º, 8º, 9º, 10º períodos;

II - Possuir, comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento igual ou superior a 75% das aulas e condições de avanço escolar;

III - Apresentar participação escolar efetiva.

§ 1º. Compete à direção da Escola Municipal emitir comprovantes referentes ao cumprimento dos requisitos previstos no presente artigo, bem como dar ciência à Secretaria Municipal de Educação sobre irregularidades relacionadas ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência.

§ 2º. Para fins de comprovação da efetiva participação escolar o estudante beneficiário deverá comprovar junto à escola o protagonismo em eventos ou organizações da comunidade, tais como:

- a) Apresentação de pesquisas e projetos nos eventos da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) ou outras Feiras e Mostras com possibilidade de participação e representação institucional;
- b) Participação comprovada em cursos, oficinas, fóruns, palestras, seminários realizados por instituições com autorização de funcionamento e relevância social;
- c) Participação em ações de organizações não governamentais - ONG's;
- d) Participação em Conselhos Municipais;
- e) Participação em Associações Comunitárias e culturais;
- f) Participação na organização de eventos e ações de voluntariado;
- g) Publicação de textos ou desenhos em impressos ou meios virtuais;
- h) Participação em grupos de teatro, dança e música dentro ou fora da escola;
- i) Participação em times esportivos amadores ou profissionais dentro ou fora da escola;
- j) Participação em formações promovidas pela SEMED;
- k) Encontros e reuniões realizadas pela Prefeitura Municipal de Boca da Mata;
- l) Participação nas aulas do Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA) na modalidade FIC – Formação Inicial e Continuada;
- m) Atividades afins.

Art. 5º. Os alunos que comprovarem os requisitos do art. 4º, deverão assinar o Termo de Compromisso pessoalmente, ou por meio de seus pais ou representantes legais, se menores não emancipados.

Art. 6º. A Bolsa Auxílio Permanência será paga aos pais ou ao responsável legal do aluno menor de idade e diretamente ao aluno maior ou emancipado, por transferência bancária em Conta Corrente específica e mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 7º. O valor da Bolsa Auxílio Permanência de que trata a presente Lei Municipal será de R\$ 300,00 (trezentos reais) no mês da realização da matrícula, passando em seguida para o valor fixo mensal de R\$ 100,00 (cem reais) nos meses subsequentes, tendo como período fim a cada ano o mês de dezembro.

Parágrafo único. O valor da Bolsa Auxílio Permanência inicial e subsequente previsto no *caput* deste artigo, poderá ser revisto ou atualizado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, facultando-lhe a adoção de valores de referência.

Art. 8º. A Bolsa Auxílio Permanência será paga por período, no máximo, igual à duração do curso da EJA - Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, compreendido pelas etapas: 1º, 2º, 3º fases (periodicidade anual) ou 6º, 7º, 8º, 9º, 10º períodos (periodicidade semestral), a partir da comprovação da frequência e do relatório de avaliação que indique efetiva participação e condições de avanço e aprovação emitidos pela Unidade Escolar.

Art. 9º. A Bolsa Auxílio Permanência não será paga por períodos retroativos, anteriores a esta Lei ou à data de comprovação dos requisitos do art. 4º, não possuindo, portanto, efeito financeiro retroativo.

Art. 10. Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da Bolsa Auxílio Permanência o aluno que:

- I - A qualquer tempo, deixar de cumprir os requisitos do art. 4º;
- II - Tiver faltas injustificadas de 05 (cinco) dias consecutivos;
- III - Encerrar sua matrícula na Rede Municipal de Ensino;
- IV - Praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar o sistema da Bolsa Auxílio, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido;
- V - For reprovado ao final do semestre.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias a serem definidas ou criadas por meio de Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ficando autorizada a abertura, se necessária, de crédito especial ou suplementar, nos exatos limites da presente Lei.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo do Município de Boca da Mata poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, caso necessário, desde que nos exatos limites da presente norma.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 24 dias do mês de Janeiro do ano de 2022.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOCA DA MATA, NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E NO
QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
REGISTRADA E ARQUIVADA.
EM, 24 DE JANEIRO DE 2022.**

Prefeitura Municipal de Boca da Mata


Maria das Dores dos Santos
Agente Administrativo
Matrícula 0064